



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

42

LEI N.º 119/2001 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 092/99, DE 13
DE OUTUBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do art. 24, da Lei Municipal 092/99, de 13 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - do valor correspondente a 12,42% (Doze Inteiros e Quarenta e Dois Centésimos Por Cento) do total dos Salários de Contribuição apurados nas Folhas de Pagamento de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II do art. 4º da Lei Municipal 099/2000, de 19 de abril de 2000

Varjão de Minas, 28 de setembro de 2001.


ADAO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal


Carlos Bessa de Lima
Secretário Administrativo